



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 60/2017, de 31 de julho de 2017

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE (FCO).**

- Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos do FCO – exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve aprovar em ato de “*ad referendum*” do Conselho, o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2016, acompanhado do Parecer n.º 03/2017-CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017, da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e do Parecer nº 036/CGAC/DFRP/SFRI/MI de 07.07.2017, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, com as seguintes recomendações.:

I. Ao Banco do Brasil:

- a) Promover ações no sentido de ampliar as contratações do Distrito Federal, com o objetivo de atingir a meta mínima de 15% de aplicação por UF;
- b) Promover ações, em articulação com a Sudeco, no sentido de ampliar a divulgação do FCO e estimular as contratações do Fundo, de modo que essa atuação possa contribuir para a aplicação plena dos recursos disponíveis;
- c) Avaliar a conveniência e oportunidade, de implementar ferramentas/metodologias capazes de fornecer dados, que possibilite realizar simulações sobre os possíveis impactos e variações no valor bruto da produção da região, no Produto Interno Bruto (PIB), na geração de empregos e salários, e na arrecadação de tributos.

II. Aos administradores do Fundo (Banco do Brasil, Condel/Sudeco e Ministério da Integração Nacional):

- a) Avaliarem a possibilidade e/ou a necessidade de rever os indicadores de desempenho adotados e propor alterações metodológicas, encerramento ou criação de novos indicadores, a fim de melhorar a qualidade das informações gerenciais, adequando-as às regras atuais do FCO e do cenário econômico.

2. Para tratamento da recomendação, as instituições financeiras operadoras do Fundo avaliarão a conveniência e a oportunidade de propor parcerias ou buscar apoio ou promover articulações com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, ou com outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

3. As instituições financeiras terão o prazo de até 40 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho o plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante no item 7 do Parecer n.º 03/2017-CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Presidente do CONDEL/SUDECO